

Serviço de Tráfego Marítimo

Regulamento do serviço de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro

Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro

Regulamento do serviço de Tráfego Marítimo (VTS)

(Código: RG-VTS, Edição: 1, Data: 26 Janeiro 2010)

Artigo 1.º Objetivo e aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo definir regras de funcionamento do Serviço de Tráfego Marítimo (VTS) do Porto de Aveiro, e estabelecer os procedimentos operacionais a serem observados pelos navios, embarcações e instalações portuárias e aplica-se na área definida na alínea c) do artigo seguinte.

Artigo 2.º Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a** Serviço de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro, doravante designado por VTS (AVEIRO) – o serviço destinado a identificar e monitorizar o tráfego marítimo na área de intervenção do VTS de Aveiro.
- b** Centro de Controlo de Tráfego Marítimo do Porto de Aveiro (CCTM) – o órgão operacional do VTS (AVEIRO), o qual tem por missão garantir a troca de informação necessária no âmbito da segurança do Porto de Aveiro;
- c** Área de intervenção do VTS (AVEIRO) – é delimitada a jusante por um círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro. A montante a área limite de intervenção do VTS, é definida no canal principal de navegação na zona dos pequenos estaleiros, bóia n.º 26; no canal de Mira pela Ponte da Barra e no canal de S.Jacinto, 100 metros a montante do cais de pedra.
- d** Comunicação com o VTS (AVEIRO) – obrigatoriedade de notificar e reportar ao VTS (AVEIRO) e de manter escuta permanente no respetivo canal de serviço na banda marítima de VHF, em conformidade

com o Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor no Porto de Aveiro (ANEXO I), na área VTS (AVEIRO). Canal VHF 74 – Canal principal do VTS portuário.

- e** Chegada e saída do Porto de Aveiro – A chegada ao porto de Aveiro é considerada pelo registo da hora da passagem do navio quando entra no círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro. A saída do porto é considerada pelo registo da hora de passagem do navio pelo mesmo círculo.
- f** Entrada no Porto – A entrada no porto é considerada pelo registo da hora da passagem do navio por entre – molhes.
- g** Pontos de notificação – os pontos de referência necessários para o VTS (Aveiro), monitorizar a movimentação dos navios e/ou embarcações, tais como definidos seguidamente:
 - i** Passagem do círculo das 6 milhas;
 - ii** Fundeadouro;
 - iii** Passagem do círculo das 3 milhas;
 - iv** Passagem entre molhes;
 - v** Local de atracação.
- h** Informações Adicionais – as informações consideradas necessárias por razões de segurança e que estejam contemplada no Sistema Padronizado de Notificação da Organização Marítima Internacional (OMI) – “IMO Standard Reporting System (SRS)”;
- i** Vocabulário Padrão – o Vocabulário Padronizado para a Navegação Marítima constante na Resolução A 380 (X) da Organização Marítima Internacional (OMI) – IMO Standard Marine Navigational Vocabulary (SMNV);
- j** Navio ou embarcação – o engenho aquático utilizado ou suscetível de ser utilizado na água como meio de transporte ou com outra finalidade, aqui se incluindo, nomeadamente, as plataformas flutuantes e os pontões;

- k** Arqueação – a arqueação bruta de um navio ou embarcação determinada em conformidade com as disposições da Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, de 1969 – *“International Convention on Tonnage of Ships (TONNAGE 69)*, para os navios ou embarcações a ela sujeitos ou com as disposições dos diplomas nacionais em vigor;

- l** Passageiros: as pessoas embarcadas nos navios ou embarcações, tal qual definidas na Convenção internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1974 – *“International Convention for the Safety of the Safety of Life at the Sea (SOLAS 74)*;

- m** Nível de Segurança – o estado de prontidão tal como definido no Código Internacional sobre a Segurança nos Navios e nas Instalações Portuárias *“International Ship and Port Facility Security (ISPS) Code”*;

- n** Mercadorias perigosas:
 - o** As mercadorias mencionadas no Código Internacional sobre Mercadorias Perigosas Transportadas por Mar da Organização Marítima Internacional (OMI) – *“International Maritime Dangerous Goods (IMDG) Code*;
 - i** *Os gases liquefeitos enumerados no Capítulo 19 do Código Internacional de Navios de Transporte de Gás da OMI- “International Gas Carriers (IGC) Code*;
 - ii** *As substâncias líquidas perigosas enumeradas no Capítulo 17 do Código Internacional sobre a Construção e o Equipamento dos Navios de Transporte de Substâncias Químicas a Granel da OMI – “ International Code for the Cosntruction and Equipments of Ships Carrying Dangerous Chemicals in Bulk (IBC) Code”*;
 - iii** *As matérias sólidas referidas no apêndice B do Código sobre a Segurança das Operações de Cargas Sólidas a Granel da OMI –“Code of Safe Practice for Solid Bulk Cargoes (BC CODE)*;
 - iv** *As mercadorias para cujo transporte tenham sido prescritas condições prévias adequadas em conformidade com o disposto no ponto 1.1.3 do Código IBC ou no ponto 1.1.6 do Código IGC*;
 - v** *Os materiais radioactivos especificados no Código sobre Segurança do Transporte Marítimo de Fuel Nuclear Irrradiado, Plutónio e Desperdícios de Nível Radioativo Elevado Embalados da OMI –*

“Code for the Safe Carriage of Irradiated Nuclear Fuel, Plutonium and High Level Radioactive Wastes in Flasks on Board Ships (INF) Code”.

p Mercadorias Poluentes:

- i Os hidrocarbonetos (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 – “International Convention for the Prevention of Pollution from Ships 1973/78 (MARPOL 73/78);*
- ii As substâncias líquidas nocivas (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 (MARPOL 73/78);*
- iii As substâncias prejudiciais, (conforme a definição dada) tais como definidos no Anexo I I I da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973/78 (MARPOL 73/78);*

q Situação de emergência: situação que envolva perigo imediato e/ou que apresente risco potencial para a navegação marítima na área onde essa situação ocorra.

r Atividade marítimo turística – a atividade tal qual definida no Regulamento da Atividade Marítimo – Turística aprovado pelo Decreto - Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, com a alteração dada pela pelo Decreto - Lei n.º 269/2003, de 28 de Outubro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 A comunicação com VTS (Aveiro) abrange os seguintes navios e embarcações:

- a** Navios e embarcações com arqueação igual ou superior a 300 GT;
- b** Navios e embarcações, independentemente da sua arqueação, que:
 - i** Efetuem transporte comercial de passageiros em número superior a 12 (doze);
 - ii** Operem na atividade marítima – turística;
 - iii** Transportem mercadorias perigosas e /ou poluentes;
 - iv** Efetuem operações de reboque;
 - v** Efetuem operações de dragagem;

- vi** Estejam afetos a serviços portuários, tais como, rebocadores, lanchas de amarração, de transporte de tripulações, de transporte de mantimentos, de transporte de sobressalentes e de combate à poluição;
 - vii** Tenham um comprimento fora a fora igual ou superior a quinze (15) metros;
 - viii** Tenham um comprimento fora a fora inferior a quinze metros que na barra e /ou nos canais navegáveis do porto de Aveiro, se encontrem em situação de emergência;
 - ix** Sejam consideradas embarcações de Alta Velocidade (EAV) pela legislação em vigor;
- 2** A comunicação com o VTS (AVEIRO), não abrange os seguintes navios e embarcações:
- a** Navios de guerra;
 - b** Navios de guerra auxiliares;
 - c** Embarcações das Forças de Segurança;
 - d** Navios e embarcações que pertençam ou sejam operados pelo ESTADO e usados exclusivamente em serviços públicos de natureza não comercial.
- 3** A Comunicação dos navios e embarcações com o VTS (AVEIRO) aplicar-se-á sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicável em vigor, bem como das atribuições e competências de outras entidades, nomeadamente da Direcção-Geral da Autoridade Marítima, da Capitania do Porto de Aveiro, da Alfândega, da Sanidade Marítima, da Unidade de Controlo Costeiro da GNR, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, entre outras.

Artigo 4.º **Participação**

- 1** São aconselhados a participar passivamente na Comunicação com o VTS (Aveiro) os seguintes navios e embarcações:
- a** As embarcações não abrangidas pelo n.º1 do artigo anterior desde que possuam Licença de Estação VHF e mantenham escuta permanente no respetivo canal de serviço na banda marítima de VHF;
 - b** Os navios e embarcações referidos no n.º 2 do artigo anterior.

- 2 As embarcações de pequenas dimensões, incluindo as de pesca e de recreio, são aconselhadas a utilizar um refletor de radar durante a sua navegação e permanência nos canais do porto de Aveiro.

Artigo 5.º

Hora estimada de chegada (ETA)

- 1 Os navios devem transmitir a respetiva hora estimada de chegada (ETA) ao VTS (AVEIRO), referente à sua chegada à posição definida pelo círculo com um raio de 6 milhas centrado no Farol de Aveiro:
 - a Com pelo menos vinte e quatro (24) horas de antecedência; ou
 - b O mais tardar, no momento em que o navio largue do porto anterior, se a duração da viagem for inferior a vinte e quatro horas; ou
 - c Se não for conhecido o porto de escala ou se tiver sido alterado durante a viagem, logo que a informação seja conhecida.
- 2 A confirmação da hora estimada de chegada (ETA) deve ser transmitida pelo navio ao VTS (AVEIRO) com uma antecedência não inferior a duas (2) horas, por radiotelefonia, telefone ou correio eletrónico.
- 3 Deve ser comunicada ao VTS (AVEIRO) qualquer alteração à hora estimada de chegada (ETA) referida no número anterior, desde que superior a trinta (30) minutos.

Artigo 6.º

Comunicação de movimentos marítimos

- 1 Os navios e embarcações a que se destina o n.º 1 do Artigo 3.º devem contactar o VTS (AVEIRO) e solicitar autorização de movimentação:
 - a Antes de entrar na Área VTS (AVEIRO);
 - b Antes do início de qualquer manobra na Área VTS (AVEIRO);
- 2 Os navios devem comunicar os respetivos movimentos ao VTS (AVEIRO), por radiotelefonia, nas seguintes situações:
 - a Trinta minutos antes da entrada na Área VTS (AVEIRO);

- b** Sempre que fundear e trinta minutos antes de suspender.
- 3** As embarcações de pesca e de recreio equipadas com VHF, deverão chamar o VTS (AVEIRO) via VHF e:
- a** Informar sobre as intenções de entrada a partir das seis milhas náuticas de distância da entrada da barra do porto de Aveiro;
 - b** Comunicar intenções de saída, antes da largada do cais.

Artigo 7.º **Responsabilidade**

A comunicação com o VTS (AVEIRO) não retira qualquer responsabilidade nem interfere nas competências dos Comandantes dos Navios e dos Mestres ou Patrões das embarcações, os quais permanecem sempre como responsáveis pelas respectivas manobras e segurança, durante a sua navegação e permanência no porto de Aveiro.

Artigo 8.º **Finalização da Comunicação com VTS (AVEIRO)**

Os navios e embarcações com obrigatoriedade de comunicar com o VTS (AVEIRO) devem solicitar permissão para mudar de frequência, ou para terminar a escuta rádio no canal atribuído ao Controlo de Tráfego Marítimo de Aveiro, no Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Aveiro.

Artigo 9.º **Informações**

- 1** Os navios e embarcações referidos no nº1 do artigo 3º devem fornecer ao VTS AVEIRO por radiotelefonia, quando para tal forem solicitados, as seguintes informações:
- a** Hora estimada de chegada (ETA);
 - b** Características (comprimento de fora a fora, boca máxima, arqueação, tipo de navio / embarcação, indicativo de chamada e MMSI);

- c** Calados máximos estáticos em metros AV e AR à chegada e à saída;
 - d** Número de tripulantes e de passageiros a bordo;
 - e** Mercadorias perigosas e / ou poluentes a bordo, de acordo com o Código IMDG;
 - f** Eventuais defeitos, avarias, deficiências e limitações afetando o navio e /ou carga;
 - g** Horas de fundear, de suspender, de atracar e largar;
 - h** Locais de atracação, amarração e ou fundear;
 - i** Nível de segurança em vigor a bordo;
 - j** Hora do início e final da manobra de mudança;
- 2** Além das informações referidas no número anterior, o VTS (AVEIRO) poderá solicitar aos navios e embarcações o fornecimento de informações adicionais no âmbito da segurança marítima e portuária.
- 3** Os navios e embarcações devem comunicar imediatamente ao VTS (AVEIRO) por radiotelefonia qualquer uma das seguintes situações:
- a** Homem ao mar;
 - b** Incêndio ou explosão;
 - c** Derrame, fuga ou poluição do meio ambiente por matérias perigosas;
 - d** Presença visível de qualquer substância poluente na água;
 - e** Encalhe;
 - f** Colisão com navio, embarcação ou estrutura fixa;
 - g** Deslocamento de carga;
 - h** Qualquer condição ou anomalia nos diversos sistemas de bordo, e que possa afectar os equipamentos de propulsão, navegação e de governo;
 - i** Emergência médica a bordo;
 - j** Outras situações de emergência a bordo;
 - k** Qualquer incidente que possa afetar a segurança (security incident) do navio, tripulação e passageiros;
 - l** Anomalias na balizagem ou noutra qualquer ajuda à navegação na barra e porto de Aveiro;

- m** Objetos flutuantes à deriva constituindo perigo para a navegação;
- n** Outros navios e /ou embarcações que se encontrem em aparente dificuldade.

4 Deve ser comunicado ao VTS (AVEIRO), via FAX ou correio eletrónico, sempre que possível com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, a realização das seguintes operações ou acontecimentos náuticos na Área VTS (AVEIRO):

- a** Dragagens;
- b** Implantação, mudança de posição e manutenção da balizagem marítima e/ou outras ajudas à navegação na barra e porto de Aveiro;
- c** Obras marítimas;
- d** Sondagens;
- e** Lançamento de pirotécnicos;
- f** Trabalhos subaquáticos;
- g** Lançamento de fogo de artifício, a partir de terra ou de batelões, em direção às vias navegáveis do porto de Aveiro;
- h** Exercícios de salvamento marítimo;
- i** Exercícios de combate a incêndios e poluição do mar por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas;
- j** Exercícios militares na área de intervenção do VTS;
- k** Colocação de navios fundeados em situação de “lay-up”;
- l** Atracação de embarcações de recreio, de tráfego local ou de outros tipos a cais sob gestão da APA SA;
- m** Regatas, provas desportivas náuticas e outros eventos.

Artigo 10.º

Outras informações

1 Deve ser comunicado imediatamente ao VTS (AVEIRO) a ocorrência de acontecimentos e/ou incidentes nas águas, cais e terminais portuários do porto de Aveiro, nomeadamente, derrames para o mar de hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas, queda de mercadorias ao mar, operações de combate à poluição, avarias nos sistemas terrestres de iluminação ou assinalamento marítimo

entre outros, os quais possam afetar não só a segurança dos navios/embarcações a navegar e /ou atracados.

- 2** Devem também ser comunicadas ao VTS (AVEIRO), em tempo útil, as situações no âmbito da Autoridade Marítima, Sanidade Marítima e/ou do “*Port State Control*”_ detenção e proibição de entrada ou saída de navios que possam ter consequências em termos da segurança da navegação, do planeamento do tráfego marítimo e da gestão dos fundeadouros exteriores autorizados.
- 3** As embarcações dos júris das regatas a realizar na Área VTS (AVEIRO) devem informar o VTS (AVEIRO) das horas de início e fim daquelas competições e manter escuta permanente nos canais VHF em conformidade com o Plano de Comunicações do Serviço Móvel Marítimo em vigor no Porto de Aveiro (ANEXO I), na área VTS (AVEIRO).

Artigo 11.º

Serviços Prestados pelo VTS (AVEIRO)

- 1** O VTS (AVEIRO) utilizando os seus sistemas de operação, poderá prestar os serviços portuários seguintes:
 - a** Serviço de Informação – serviço de transmissão de informações essenciais à navegação na Área VTS AVEIRO, mediante pedido dos navios e embarcações, ou sempre que necessário nomeadamente a divulgação dos avisos à navegação locais, a situação atual do tráfego marítimo (posições, identificações e intenções), informação meteorológica e hidrográfica, a situação da balizagem marítima e de outras ajudas à navegação marítima, as condições das vias navegáveis e as operações na zona flúvio-marítima que possam influenciar a segurança marítimo- portuária;
 - b** Serviço de Assistência à Navegação – Serviço de ajuda à tomada de decisão a bordo, consistindo no intercâmbio de informações específicas no âmbito da navegação, e na monitorização em permanência dos seus resultados. Será prestado por solicitação do navio/embarcação, desde que este tenha sido identificado no radar ou através do sistema de identificação automática (AIS). O VTS (Aveiro) não fornecerá, em qualquer circunstância, instruções relativas a rumos, ângulos de leme, velocidades a observar e posições de força das máquinas dos navios e embarcações. As indicações de rumo e velocidades fornecidas pelos sensores do VTS (Aveiro) são relativas ao fundo. O VTS (Aveiro) não prestará serviços do tipo “*shore based pilotage*”.

- c** Serviço de Cooperação com outros Organismos – serviço de cooperação destinado a melhorar a segurança e eficiência do tráfego marítimo, a proteção do meio ambiente e a eficácia do VTS (AVEIRO), consistindo no intercâmbio de informações definidas em protocolos de colaboração específicos entre as partes intervenientes.

2 As condições para a prestação dos serviços referidos no número anterior são:

- a** Os idiomas de trabalho são as línguas portuguesas e inglesa;
- b** O vocabulário de trabalho em língua inglesa é o vocabulário padrão;
- c** As distâncias são em milhas náuticas;
- d** As velocidades em nós;
- e** A hora a utilizar é a hora legal em vigor no Continente, no formato hh-mm-ss (24 horas) ou em caso de dúvida e por defeito, em UTC;
- f** As posições geográficas são em graus, minutos e décimos de minuto, referentes ao Datum Europeu (1950) e/ou ao WGS84;
- g** Os rumos, direções, marcações e azimutes são indicados utilizando a convenção de 0° a 360°;
- h** As notificações devem conter as informações apropriadas em conformidade com os itens relevantes do Sistema Padronizado de Notificação;
- i** As unidades utilizadas nas informações meteorológicas são as seguintes:
 - i** Direção do vento em graus;
 - ii** Visibilidade em metros;
 - iii** Temperatura em graus Celsius;
 - iv** Pressão atmosférica em milibares;
 - v** Velocidade do vento em nós e/ ou metros por segundo;
 - vi** Humidade relativa em percentagem;
 - vii** Precipitação instantânea em milímetros por minuto.
- j** Os canais de escuta e trabalho em VHF do VTS (AVEIRO) são os seguintes:
 - i** Canal de trabalho principal: 74.
 - ii** Canal de trabalho secundário: 80.
 - iii** Escuta permanente: 13, 14, 16, 74.

k Indicativo de chamada em radiotelefonia do VTS (AVEIRO): **AVEIRO PORT CONTROL.**

l Indicativo de chamada internacional do VTS (AVEIRO): **CSG226.**

m “Maritime Mobile Service Identity (MMSI) do VTS (AVEIRO): **002633080.**

n Os contactos permanentes (24H) do VTS (AVEIRO) são os seguintes:

Telefones: +(351) **234 393 170 / 234 393 171**

Telemóvel: +(351) **965 669 232**

Fax: +(351) **234 393 179**

Correio electrónico: **vts@portodeaveiro.pt**

Artigo 12.º

Sistema de identificação automática (AIS)

- 1** Os navios que possuam o sistema de identificação automática (AIS) devem mantê-lo em funcionamento durante toda a sua permanência na área do VTS (AVEIRO).

Artigo 13.º

Avisos à navegação local

Os avisos à navegação local emitidos pela APA S.A. serão radiodifundidos pelo VTS (AVEIRO) nos canais estabelecidos em conformidade com o Plano de Comunicações em VHF do Serviço Móvel Marítimo em vigor para o porto de Aveiro.

Artigo 14.º

Normas especiais em matéria de segurança marítimo portuária

Todos os navios e embarcações devem cumprir as disposições dos Editais e Circulares da Capitania do Porto de Aveiro em vigor, bem como os regulamentos da APA S.A. que regulem a sua entrada, navegação permanência e saída do porto de Aveiro.

Artigo 15.º

Pilotagem

Os navios sujeitos a pilotagem obrigatória devem contactar para assuntos naquele âmbito – via VHF Canal 14 – com PILOTOS AVEIRO quando para tal receberem instruções do VTS (AVEIRO), sem prejuízo das demais disposições aplicáveis da legislação e da regulamentação local em vigor, nomeadamente o Regulamento de Pilotagem do Porto de Aveiro.

Anexo I

(Plano de comunicações do porto de Aveiro - VHF) (a)

- a** Este plano apenas inclui os canais que suportam comunicações relativas a atividades desenvolvidas nas respetivas áreas portuárias, pelo que se remete a utilização de outros canais para o plano nacional.
- b** No que respeita às definições das várias funções, remete-se para as constantes do plano nacional.
- c** Este canal pode ser utilizado para comunicações entre navios e aeronaves que participem em atividades de busca e salvamento.
- d** Em conformidade com a Resolução MSC 77 (69) da IMO, deixa de ser obrigatória a escuta do canal 16 depois de 1 de Fevereiro de 2005.
- e** Este canal deve ser utilizado para emissão de sinais de alerta navio-navio e navio-terra, dentro da área A1.

Canal Número	Frequências (MHz)		Função (b)
	Navio	Costeira	
1	156,050	160,650	Autoridade Portuária
6	156,300		Navio - Navio (c)
8	156,400	156,400	Navio - Navio; Manobra de navios *
9	156,450	156,450	Navegação de recreio
10	156,500	156,500	Manobra de navios ""
11	156,550	156,550	Comunicações com entidades oficiais
12	156,600	156,600	Chamada comum de porto *
13	156,650	156,650	Segurança da navegação *
14	156,700	156,700	Autoridade Portuária - Pilotagem k
15	156,750	156,750	Comunicações internas a bordo
16	156,800	156,800	Socorro, urgências, segurança e chamada (d) ""
17	156,850	156,850	Comunicações internas a bordo
18	156,900	161,500	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
19	156,950	161,550	Sistema de Autoridade Marítima
20	157,000	161,600	Operações portuárias ""
21	157,050	161,650	GNR - Brigada Fiscal
22	157,100	161,700	Controlo de tráfego marítimo - VTS
24	157,200	161,800	Correspondência pública
25	157,250	161,850	Correspondência pública
26	157,300	161,900	Correspondência pública
29	157,450	157,450	Canal de: trabalho (APA, S.A.) *
60	156,025	160,625	Autoridade: Portuária *
64	156,225	160,825	Escolas e entidades de formação náutica
66	156,325	160,925	GNR - Brigada Fiscal
67	156,375	156,375	Operações de busca e salvamento e de combate à poluição
70	156,525	156,525	Chamada Seletiva Digital (DSC) (e)
71	156,575	156,575	Manobra de: navios ""

72	156,625		Pesca (navio - navio)
74	156,725	156,725	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
78	156,925	161,525	Manobra de navios (navio - terra) ""
80	157,025	161,625	Controlo de tráfego marítimo - VTS portuário
81	157,075	161,675	Atividades de apoio a navios
84	157,225	161,825	Atividades de apoio a navios
85	157,275	161,875	Correspondência pública
87	157,375	157,375	Sistema AIS -local
88	157,425	157,425	Sistema AIS -local
AISI	161,975	161,975	Sistema AIS - nacional
AIS2	162,025	162,025	Sistema AIS - nacional

* - Canais licenciados pela ANACOM para a APA., S.A.